



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

VOTO DA RELATORA

Senhores Vereadores componentes da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Campo Magro. Manifesto-me favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei 058/2021, e passo a explicar as razões deste entendimento adiante.

Nos termos do artigo 27 do Regimento Interno, esta Comissão tem a incumbência de, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

Verifico que o projeto de lei apresentado está dentro da esfera de competências do Chefe do Executivo e sua matéria não confronta com a legalidade e constitucionalidade.

Portanto eu opino pela admissibilidade total da proposição devendo o Projeto ser, após a sua tramitação nesta Comissão ser remetido às demais pertinentes.

Conclusão:

Diante de todos os fundamentos supra, manifesto-me pela **admissibilidade da proposição.**

Campo Magro, 08 de Novembro de 2021


CRISTINA BALESTRA

Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS e FISCALIZAÇÃO.

PARECER DO RELATOR.

PROJETO DE LEI Nº 58/2021

AUTOR: Vereador Professor Valdir Costa

RELATÓRIO O Projeto de Lei nº58/2021, de autoria do Executivo Municipal, tem como finalidade alterar a Lei Municipal nº1171/21 que suspende os efeitos financeiros da Lei Municipal 1171/21 e dá outras providências.

A matéria passou pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação, recebeu parecer pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa sem emenda.

Encaminhado à COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS e FISCALIZAÇÃO, designado pelo Presidente, coube-me a relatoria, para cumprir exigência regimental, “ex vi” do art. 25, II, do Regimento Interno.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

As atribuições da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle encontram-se definidas nos artigos 25, II ‘a’ e ‘b’ do Regimento Interno desta Casa Legislativa Municipal.

Cabe a esta Comissão opinar e oferecer parecer ao Projeto de Lei nº 058/2021, especialmente quanto aos aspectos financeiro-orçamentários, sobre a sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual e, ainda, toda matéria de cunho financeiro, conforme dispõe o art.

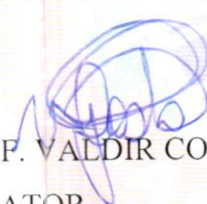


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

25, II do Regimento Interno da Câmara Municipal O Eminentíssimo Ministro do STF, Alexandre de Moraes, decidiu sobre a aplicabilidade da Lei Complementar 173/2020, aduzindo ser ela obstáculo a aplicação do inciso X do Art. 37 da C.F., que trata das recomposições salariais.

Recomendou-se ao TCE do Paraná que revise seu entendimento e determinasse aos municípios a adequação à referida lei complementar, assim, há que se suspender toda e qualquer recomposição salarial concedida, ainda que estas estivessem em consonância com o entendimento do TCE. Portanto, voto no sentido de admitir a matéria, pelo seu regular trâmite, e ao final que seja aprovada em Plenário.

Campo Magro, 07 de dezembro de 2021.


PROF. VALDIR COSTA
RELATOR.